

JULGAMENTO DE RECURSO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Referência: Recurso interposto pela empresa **UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S** contra julgamento da Comissão Permanente de Licitação na Tomada de Preços nº 01/2021.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, PROJETO PAISAGÍSTICO, PLANO DE MONITORAMENTO ARQUEOLÓGICO E PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES, DESTINADO À IGREJA MATRIZ DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE NO DISTRITO DE AMARANTINA, OURO PRETO/MG E CONTRATAÇÃO DE PROJETOS DE RESTAURAÇÃO DO CONJUNTO ARQUEOLÓGICO E ARQUITETÔNICO DAS RUÍNAS DA ANTIGA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO CONHECIDA COMO IGREJA QUEIMADA NO DISTRITO DE ANTÔNIO PEREIRA, OURO PRETO/MG.**

1- Dos Fatos:

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto promoveu licitação na modalidade Tomada de Preços, visando a contratação de projeto arquitetônico, projeto paisagístico, plano de monitoramento arqueológico e projetos executivos complementares, destinado à igreja matriz de São Gonçalo do Amarante no distrito de Amarantina, Ouro Preto/MG e contratação de projetos de restauração do conjunto arqueológico e arquitetônico das ruínas da antiga matriz de Nossa Senhora da Conceição conhecida como igreja queimada no distrito de Antônio Pereira, Ouro Preto/MG.

Observou-se o cumprimento de todas as formalidades exigidas na Lei 8.666/93, sendo a data de sessão pública realizada no dia 16/08/2021 às 10 horas.

Contra ato de avaliação dos documentos de habilitação das empresas proponentes, a empresa **UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S** interpôs recurso administrativo pelo fato desta ter sido inabilitada no referido certame. O recurso foi interposto no prazo disposto no artigo 109 da Lei de Licitações. O prazo para contrarrazões encerrado em 10/09/2021.

A Comissão Permanente de Licitação encaminhou o recurso para análise da procuradoria jurídica. O diretor do DACAD efetuou o julgamento do recurso em 13/09/2021, mantendo a decisão anteriormente proferida, considerando improcedentes as razões alegadas no recurso pela recorrente.

2- Do Julgamento:

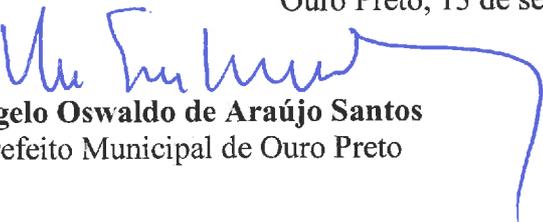
Após análise do conteúdo recursal, tempestivamente apresentados, verificação da exatidão e cumprimento de todos os procedimentos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, verifica-se que assiste razão a Comissão Permanente de licitação quanto aos argumentos apresentados para proferir sua decisão.



**OURO
PRETO**
PREFEITURA

Isto posto, **julgo improcedente o pleito da recorrente**, acolho as razões e acato como exatas as decisões proferidas pela insigne Comissão Permanente de Licitações, mantendo a inabilitação da empresa **UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S**, por considerar que a Comissão agiu de maneira correta sem infringir os ordenamentos legais das licitações públicas, não prejudicando nem favorecendo quaisquer dos licitantes. Publique-se e cumpram-se os atos decorrentes.

Ouro Preto, 13 de setembro de 2021.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto